



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

RESOLUÇÃO Nº 89

Em 19 de abril de 1994.

Converte em URV - Unidade Real de Valor - a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das determinações contidas nas Medidas Provisórias nº 434 de 1º de março de 1994 e nº 457 de 29 de março de 1994, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, dividida em parte fixa e variável, será paga a partir de 1º de abril de 1994 com seu valor convertido em URV.

Art. 2º. A parte fixa da remuneração que será devida em razão da representação popular, inclusive durante o recesso, fica fixada em 228,34 URVs.

Art. 3º. A parte variável corresponde a 228,34 URVs e será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e sua participação nas votações.

Parágrafo Único. O desconto pela ausência do Vereador nas sessões ordinárias ou pela não participação nas votações será obtido dividindo-se o valor total da parte variável pelo número de sessões ordinárias ocorridas no mês.

Art. 4º. Somente os membros da Comissão Representativa receberão a parte variável durante o recesso.

Art. 5º. Poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias remuneradas por mês, cuja remuneração de cada uma delas corresponderá ao mesmo valor encontrado para efetuar-se o desconto previsto no parágrafo único do artigo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Art. 6º. O Presidente da Câmara Municipal receberá uma verba de representação correspondente a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Art. 7º. O primeiro Secretário receberá uma verba de gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de abril de 1994.


JORGE FLAUZINO BARBOSA
Presidente